

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Verificação da razoabilidade de custos na substituição de motores em embarcações	Nº 03/2019 VERSÃO 1.0
	MEDIDA INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE – SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES - PRIORIDADE 1	

I – Objetivo

A presente orientação visa clarificar a verificação da razoabilidade de custos, no caso da substituição ou modernização de motores em embarcações, em operações apresentadas ao abrigo da Medida Investimentos a Bordo e Seletividade.

II – Enquadramento

O Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, relativo ao FEAMP prevê no artigo 41.º n.º 2, que:

“2. O apoio à substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares só pode ser concedido a navios:

- a) De comprimento de fora a fora até 12 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado não seja superior à do motor atual;*
- b) De comprimento de fora a fora entre 12 e 18 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado seja inferior em pelo menos 20 % à do motor atual;*
- c) De comprimento de fora a fora entre 18 e 24 metros, desde que a potência expressa em kW do novo motor ou do motor modernizado seja inferior em pelo menos 30 % à do motor atual.”*

No mesmo artigo estão estabelecidos outros condicionamentos relativos à potência dos motores a apoiar no âmbito do referido n.º 2:

“3. O apoio à substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares ao abrigo do n.º 2 só pode ser concedido a navios pertencentes a um segmento da frota em relação ao qual o relatório sobre a capacidade de pesca referido no artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tenha demonstrado a existência de um equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

4. O apoio ao abrigo do n.º 2 do presente artigo só pode ser concedido para a substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares que tenham sido

	A GESTORA: Teresa Almeida 	10-05-2019
		Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Verificação da razoabilidade de custos na substituição de motores em embarcações	Nº 03/2019 VERSÃO 1.0
	MEDIDA INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE – SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES - PRIORIDADE 1	

oficialmente certificados nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. O apoio só é pago depois de a redução exigida de capacidade, expressa em kW, ter sido definitivamente retirada do ficheiro da frota de pesca da União.

5. No caso dos navios de pesca cuja potência do motor não esteja sujeita a certificação, o apoio ao abrigo dos n.º 1 e 2 do presente artigo só pode ser concedido para a substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares em relação aos quais a coerência da potência do motor tenha sido verificada nos termos do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e fisicamente inspecionada a fim de assegurar que o motor não excede a potência do motor estabelecida nas licenças de pesca.

6. A redução da potência do motor referida no n.º 2, alíneas b) e c), pode ser obtida por um grupo de navios para cada categoria de navios referida nessas alíneas.

7. Sem prejuízo do artigo 25.º, n.º 3, o apoio do FEAMP ao abrigo do n.º 2 do presente artigo não pode exceder o mais elevado dos dois limites seguintes:

a) 1 500 000 EUR; ou

b) 3 % do apoio financeiro da União atribuído pelo Estado-Membro às prioridades da União estabelecidas no artigo 6.º, pontos 1, 2 e 5.

8. As candidaturas apresentadas por operadores do setor da pequena pesca costeira são tratadas como prioritárias até 60 % do apoio total atribuído para a substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares referidas no n.º 2 durante todo o período de programação.

9. O apoio ao abrigo do n.º 1 e 2 só pode ser concedido a proprietários de navios de pesca e não pode ser concedido mais do que uma vez para o mesmo tipo de investimento durante o período de programação para o mesmo navio de pesca.”

Pese embora para fins de licenciamento da embarcação nada obste à aquisição e instalação de motores de potência mais elevada do que o permitido no citado regulamento, desde que disponham de limitadores que assegurem a redução dessa potência ao máximo legalmente previsto, importa contudo definir o custo que deve ser considerado para efeitos de elegibilidade/limite de financiamento pelo PO Mar 2020.

	A GESTORA: Teresa Almeida 	10-05-2019
		Página 2 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

	Verificação da razoabilidade de custos na substituição de motores em embarcações	Nº 03/2019 VERSÃO 1.0
	MEDIDA INVESTIMENTOS A BORDO E SELETIVIDADE – SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES - PRIORIDADE 1	

III – Verificação da elegibilidade e da razoabilidade de custos

Tendo presente o enquadramento detalhado no ponto anterior, estabelece-se que:

1. Os custos elegíveis associados à substituição ou modernização de motores para efeitos de atribuição de apoio ao abrigo do n.º 2, do artigo 41.º, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, devem corresponder ao preço de mercado de um motor (e respetiva instalação) que possua um nível de potência compatível com o estipulado nos n.º 2 a 9, do artigo 41.º do referido regulamento;
2. Desde que devidamente autorizado pela entidade competente, pode ser instalado um motor de potência superior, e respetivo limitador de potência, embora os custos elegíveis para atribuição de apoio, ao abrigo do n.º 2, do artigo 41.º, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, sejam limitados às condições do ponto anterior.

	A GESTORA: Teresa Almeida 	10-05-2019
		Página 3 de 3